PORTARIA Nº 083/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Altera os termos da portaria 835/2021 que criou a estrutura organizacional mínima para o funcionamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas da Universidade Federal de Jataí, até a aprovação do Estatuto e do Regimento Geral.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando:

a) os termos da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, que cria a Universidade Federal de Jataí, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás;
b) a nomeação do Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí, por meio da Portaria nº 2.121/2019 do MEC;
c) a previsão legal, em sede constitucional, do art. 207 que estabelece a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às instituições federais de ensino;
d) o princípio da eficiência, que se traduz no dever do agente público de realizar o serviço de forma satisfatória, a fim de atender as necessidades da comunidade, nos termos previstos no art. 37, *caput*, da Carta Magna, e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;
e) que as ações administrativas ficam sob o primado da lei, consoante o princípio da legalidade, inserto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
f) o postulado do princípio da supremacia do interesse público, de observância obrigatória pela Administração Pública, que corresponde ao "atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competência, salvo autorização em lei" (art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.784/1999);
g) a necessidade de desenvolver as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas com eficiência e qualidade;
h) a necessidade de cadastro da Universidade Federal de Jataí (UFJ) no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (Siorg), sistema de atividade da

administração pública federal, autárquica e fundacional, que visa a melhoria das condições de funcionamento da sua organização e melhor desempenho no exercício das suas competências institucionais, consoante os termos preconizados no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

i) a necessidade de estabelecer uma estrutura mínima organizacional para o funcionamento da Universidade Federal de Jataí até a aprovação de seu Estatuto e do Regimento Geral; e

j) os termos constantes no processo SEI nº 23070.038004/2021-75,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 835/2021 que criou a estrutura organizacional mínima para o funcionamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas da Universidade Federal de Jataí (UFJ), até a aprovação do Estatuto e do Regimento Geral, com a seguinte composição:

I – Reitoria, órgão executivo central que administra e fiscaliza todas as atividades universitárias, exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete, Coordenadorias, Assessorias Especiais e Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade.

II – Vice-Reitoria;

III – Chefia de Gabinete;

IV – Secretaria Executiva e de Órgãos Colegiados;

V – Ouvidoria;

VI – Escritório de Internacionalização;

VII – Coordenação de Ações Afirmativas;

VIII – Coordenação de Assuntos Administrativos:

a) Coordenação Geral;

b) Secretaria Administrativa.

IX – Secretaria de Comunicação:

a) Diretor;

b) Vice-Diretor.

Art. 2º Institui a **Pró-Reitoria de Graduação (Prograd)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Ensino, que compreende:

a) Coordenação de Ações Pedagógicas Especiais;

b) Coordenação de Currículo, Avaliação e Revalidação de Diploma;

c) Coordenação de Gestão de Sistemas e Dados Educacionais;

d) Coordenação de Programas Especiais e Projetos de Ensino.

V – Diretoria de Desenvolvimento Acadêmico, que compreende:

a) Coordenação de estágios das licenciaturas;

b) Coordenação de estágios dos bacharelados;

c) Coordenação de mobilidade acadêmica;

d) Coordenação de Monitoria;

e) Procuradoria Institucional.

Art. 3º Institui a **Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proad)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Logística, que compreende:

a) Coordenação de Contratos, Cobranças e Penalidades;

b) Coordenação de Materiais e Patrimônio;

c) Coordenação de Transporte.

V – Diretoria de Compras e Licitações, que compreende:

a) Coordenação de Compras;

b) Coordenação de Contratações Diretas;

c) Coordenação de Licitações.

VI – Diretoria de Gestão de Contratos de Serviços, que compreende:

a) Coordenação de serviços comuns;

b) Coordenação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra;

c) Coordenação de serviços de obra.

VII – Diretoria de Contabilidade e Finanças, que compreende:

a) Coordenação de Análise e Acompanhamento do Orçamento;

b) Coordenação de Conferência;

c) Coordenação de Contabilidade;

d) Coordenação de Empenhos, Liquidações e Pagamento;

e) Coordenação de Relacionamento com as Fundações de Apoio;

f) Coordenação de Viagens e Passagens.

Art. 4º Institui a **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Atenção Estudantil, que compreende:

a) Coordenação de Indicadores e Dados;

b) Departamento de Comunicação e Dados;

c) Coordenação de Saúde e Psicologia;

d) Departamento de Nutrição;

e) Departamento do Ambulatório Estudantil;

f) Coordenação de Atenção Estudantil;

g) Departamento de Psicopedagogia;

h) Departamento de Serviço Social;

i) Departamento Inclusão e Integração.

Art. 5º Institui a **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Coordenação de Capacitação de Pessoas;

V – Diretoria de Administração de Pessoas, que compreende:

a) Coordenação de cadastro e registro de pessoas;

b) Coordenação de gestão de atos administrativos;

c) Coordenação de Gestão dos Processos de Desenvolvimento;

d) Coordenação Financeira de Pessoas.

VI – Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor, que compreende:

a) Coordenação de Atenção, Promoção e Vigilância à Saúde de Pessoas;

b) Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho;

c) Coordenação do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor.

VII – Diretoria de Provimento e Movimentação, que compreende;

a) Coordenação de Colaboradores Temporários;

b) Coordenação de Movimentação e Alocação de Vagas;

c) Coordenação de Processos de Admissão de Pessoas;

d) Coordenação de Provimento de Pessoas.

Art. 6º Institui a **Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esportes (Proece)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Extensão e Esportes, que compreende;

a) Coordenação da Editora;

b) Coordenação de Esporte e Lazer.

V – Diretoria de Educação, Integração e Desenvolvimento Social, que compreende:

a) Coordenação de Arte e Cultura;

b) Coordenação do Centro de Divulgação Científica e Cultural;

c) Coordenação do Parque da Ciência.

Art. 7º Institui a **Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Pesquisa, que compreende:

a) Coordenação Técnica dos Biotérios.

V – Diretoria de Inovação Tecnológica, que compreende:

a) Coordenação da Beetech;

b) Coordenação das Empresas Júniores.

Art. 8º Institui a **Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Pós-Graduação, que compreende:

a) Coordenação de Planejamento Estratégico e de Avaliação;

b) Coordenação de Programas e Bolsas.

V – Coordenação de pós-graduação *Lato sensu*;

a) Coordenação da Residência COREME;

b) Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva;

c) Programa de Residência Médica em Clínica Médica;

d) Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade;

e) Coordenação da Residência COREMU;

f) Programa de Residência Multiprofissional em Área de Saúde em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Anestesiologia de Animais de Companhia.

Art. 9º Institui a **Secretaria de Planejamento (Seplan)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Coordenação de Indicadores, Processos e Informações Institucionais;

V - Coordenação de Implementação de Planos Institucionais.

Art. 10. Institui a **Secretaria de Infraestrutura (Seinfra)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Coordenação Administrativa;

IV – Coordenação de Arquitetura, Engenharia e Orçamento;

V – Coordenação de Serviços Urbanos.

Art. 11. Institui a **Secretaria de Tecnologia e Informação (Seti)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Coordenação Administrativa;

IV – Coordenação de Suporte;

V – Coordenação de Desenvolvimento;

VI – Coordenação de Telefonia e Cabeamento;

VII – Coordenação de Infraestrutura;

VIII – Coordenação de TI de Dados Educacionais e Censo;

IX – Coordenação de Informação, Documentação e Arquivo;

a) Departamento de Protocolo e Arquivo.

Art. 12. Institui o **Centro de Gestão Acadêmica (CGA)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Coordenação Administrativa;

IV – Coordenação de Seleção e Ingresso;

V – Coordenação de Atendimento Acadêmico;

VI – Coordenação de Controle e Registro Acadêmico;

a) Departamento de Diplomas.

Art. 13. Institui o **Sistema de Bibliotecas (Sibi)**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Coordenação de Difusão da Informação;

IV – Coordenação de Desenvolvimento de Coleções;

a) Departamento de Processamento Técnico;

V – Coordenação de Recursos Tecnológicos.

Art. 14. Institui a **Fazenda Escola**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Produção Animal;

II – Coordenação de Produção Vegetal;

Art. 15. Institui o **Hospital Veterinário**, que compreende a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Coordenação Administrativa.

Art. 16. Instituem as seguintes **Unidades Acadêmicas** e **Unidades Acadêmicas Especiais**:

I – **Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias**, que compreende a seguinte estrutura:

a) Diretor;

b) Vice-Diretor;

c) Coordenação Administrativa;

d) Secretaria Administrativa;

e) Coordenação de Extensão;

f) Coordenação de Graduação;

g) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

II – **Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde**, que compreende a seguinte estrutura:

a) Diretor;

b) Vice-Diretor;

c) Coordenação Administrativa;

d) Secretaria Administrativa;

e) Coordenação de Extensão;

f) Coordenação de Graduação;

g) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;

h) Clínica Escola de Fisioterapia;

i) Laboratório Escola - Centro Integrado de Ensino, Análises Laboratoriais e Pesquisa (CIEALP) (Biomedicina);

j) Núcleo de Práticas Corporais.

III – **Unidade Acadêmica de Ciências Humanas e Letras**, que compreende a seguinte estrutura:

a) Diretor;

b) Vice-Diretor;

c) Coordenação Administrativa;

d) Secretaria Administrativa;

e) Coordenação de Extensão;

f) Coordenação de Graduação;

g) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;

h) Serviço de Psicologia Aplicada.

IV – **Unidade Acadêmica de Ciências Exatas**, que compreende a seguinte estrutura:

a) Diretor;

b) Vice-Diretor;

c) Coordenação Administrativa;

d) Secretaria Administrativa;

e) Coordenação de Extensão;

f) Coordenação de Graduação;

g) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

V – **Unidade Acadêmica de Estudos Geográficos,** que compreende a seguinte estrutura:

a) Diretor;

b) Vice-Diretor;

c) Coordenação Administrativa;

d) Secretaria Administrativa;

e) Coordenação de Graduação;

f) Coordenação de Extensão;

g) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

VI – **Unidade Acadêmica Especial de Ciências Biológicas**, que compreende a seguinte estrutura:

a) Chefe;

b) Sub-Chefe;

c) Coordenação Administrativa;

d) Secretaria Administrativa;

e) Coordenação de Extensão;

f) Coordenação de Graduação;

g) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

VII – **Unidade Acadêmica Especial de Educação**, que compreende a seguinte estrutura:

a) Chefe;

b) Sub-Chefe;

c) Coordenação Administrativa;

d) Secretaria Administrativa;

e) Coordenação de Extensão;

f) Coordenação de Graduação;

g) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

VIII - **Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas**, que compreende a seguinte estrutura:

a) Chefe;

b) Sub-Chefe;

c) Coordenação Administrativa;

d) Secretaria Administrativa;

e) Coordenação de Extensão;

f) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;

g) Núcleo de Práticas Jurídicas.

Parágrafo único. O Quadro 1, constante do Anexo a essa Portaria, descreve os cursos vinculados às Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais que constam nesse artigo.

Art. 17. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 28 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019
do Ministério da Educação – MEC

ANEXO À PORTARIA Nº 083/2022

No Quadro 1 abaixo, especificam-se os cursos vinculados a cada uma das Unidades Acadêmicas Especiais e Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Jataí.

Quadro 1 – Cursos vinculados às Unidades Acadêmicas Especiais e Unidades Acadêmicas.

Unidade Acadêmica e Unidade Acadêmica Especial	Cursos vinculados
Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias	- Curso de Agronomia
	- Curso de Engenharia Florestal
	- Curso de Medicina Veterinária
	- Curso de Zootecnia
	- Mestrado Acadêmico em Agronomia
	- Mestrado Acadêmico em Biociência Animal
Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde	- Curso de Biomedicina
	- Curso de Enfermagem
	- Educação Física (Licenciatura)
	- Educação Física (Bacharelado)
	- Curso de Fisioterapia
	- Curso de Medicina
	– Mestrado Acadêmico em Ciências Aplicadas à Saúde
Unidade Acadêmica de Ciências Humanas e Letras	- Curso de História
	- Curso de Letras-Inglês
	- Curso de Letras-Português
	- Curso de Psicologia
	- Mestrado Acadêmico em Educação
Unidade Acadêmica de Ciências Exatas	- Curso de Ciências da Computação
	- Curso de Física
	- Curso de Matemática
	- Curso de Química (Licenciatura)

	- Curso de Química (Bacharelado)
	- Mestrado Profissional em Matemática
	- Mestrado Acadêmico em Química
Unidade Acadêmica de Estudos Geográficos	- Curso de Geografia (Licenciatura)
	- Curso de Geografia (Bacharelado)
	- Mestrado e Doutorado Acadêmico em Geografia
Unidade Acadêmica Especial de Ciências Biológicas	- Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura)
	- Curso de Ciências Biológicas (Bacharelado)
Unidade Acadêmica Especial de Educação	– Curso de Pedagogia
Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas	– Curso de Direito